



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.126, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA COMO MEDIDA PARA CONTROLAR A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.087, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a reformulação do PROGRAMA MINAS CONSCIENTE divulgado pelo Estado de Minas Gerais, que passou a ter três "ondas" (onda vermelha: serviços essenciais; onda amarela: serviços não essenciais e onda verde: serviços não essenciais com alto risco de contágio), contendo agora um Protocolo Único de Higiene e Distanciamento a ser cumprido por comerciantes e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pelo Minas Consciente, o Município de Guaranésia está situado na Macrorregião de Saúde SUL e na Microrregião de Alfenas, e ambas estão na ONDA VERMELHA, devendo os estabelecimentos seguirem as diretrizes e protocolos de cada setor da economia;

CONSIDERANDO que Estado de Minas Gerais, através do Comitê Extraordinário Covid-19, no dia 20 de janeiro de 2021, aprovou a modernização do Minas Consciente, instituindo a fase 3 do Plano, a qual prevê o funcionamento de todas as atividades, independente da onda, impondo restrições para garantir a segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos fundados na Constituição da República de 1988;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia compõe a microrregião de Guaxupé para atendimento hospitalar, mormente no tocante à unidade de terapia intensiva- UTI;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.338, de 04/02/2021 do Município de Guaxupé, que é referência para o atendimento hospitalar em nossa Microrregião, que flexibiliza o funcionamento de certas atividades econômicas;

CONSIDERANDO o empenho demonstrado e o compromisso assumido pela classe empresarial e comercial no tocante ao cumprimento dos protocolos de enfrentamento do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (Novo Coronavírus) em todo o território do Município de Guaranésia, as medidas sanitárias de que trata este Decreto, além das constantes no protocolo sanitário da 3ª Fase do Programa Minas Consciente.

Parágrafo único. As medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, dentre outras:

I. observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário;

II. a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel ou álcool 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III. a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 2º. Devem observar ao máximo o distanciamento social evitando frequentar o comércio local e os locais públicos as pessoas enquadradas nos grupos de risco.

Art. 3º. Fica ratificada a necessidade do uso massivo de máscaras de proteção facial em todo território do Município, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso de máscaras aos usuários/consumidores e colaboradores:



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

- I. para embarque no transporte público coletivo, urbano e rural;
- II. para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III. para acesso a todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive naqueles declarados essenciais;
- IV. para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
- V. nas indústrias, fábricas e similares.

Art. 4º. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura de Guaranésia, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa Minas Consciente.

Art. 5º. O PROGRAMA MINAS CONSCIENTE distribui atividades econômicas em três ondas:

- I. Onda Vermelha: serviços essenciais;
- II. Onda Amarela: serviços não essenciais;
- III -Onda Verde: serviços não essenciais com alto risco de contágio.

Art. 6º. Fica o Município de Guaranésia classificado, segundo o Programa Minas Consciente, na ONDA VERMELHA constante no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 7º. As progressões ou regressões das ondas deverão ser cumpridas pelas pessoas físicas e jurídicas estritamente conforme estabelecido na 3ª fase do PROGRAMA MINAS CONSCIENTE divulgado publicamente no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento das atividades econômicas revistas nas Ondas Amarela e Verde, seguindo as restrições contidas na 3ª Fase do Programa Minas Consciente.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais deverão priorizar o atendimento externo ou a retirada de mercadorias de forma a evitar aglomeração de pessoas, observados os protocolos sanitários.

Art. 10. Os bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, trailers, food trucks, pizzarias, sorveterias, docerias e similares, poderão funcionar com atendimento presencial até as 24:00 hs.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos descritos no *caput* é vedado o consumo no balcão ou em pé, bem como que as pessoas circulem dentro do estabelecimento sem máscara de proteção facial.

Art. 11. Os eventos poderão ocorrer com limitação de pessoas de acordo com a classificação da ONDA da Macrorregião e até às 24:00 hs.

Art. 12. É responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços:

I. disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os clientes acessarem os estabelecimentos e os guichês/caixas;

II. no caso de supermercados, deverá haver um funcionário da empresa para realizar a higienização dos carrinhos e cestas, os quais os clientes utilizam para realizar as suas compras, com álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);

III. controlar a lotação:

a) organizar filas com distanciamento entre as pessoas;

b) o acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados no protocolo sanitário da 3ª Fase do Programa Minas Consciente.

IV. manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70%, hipoclorito etc.;

V. adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*);



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

VI. adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores;

VII. não permitir a entrada ou permanência de pessoas no estabelecimento ou nas filas desprovidos de máscara de proteção facial.

Art. 13. Ficam permitidas reuniões religiosas, como missas, cultos, sessões ou congêneres desde que as instituições, congregações, associações e/ou denominações religiosas, formais e informais, responsáveis atendam às orientações técnicas da Vigilância Sanitária Municipal, com ocupação de 30% da capacidade do prédio.

Art. 14. Fica permitida a realização da feira-livre no Município de Guaranésia para ambulantes e feirantes devidamente licenciados, aos domingos, das 5h às 13h, devendo ser atendidas as orientações técnicas da Vigilância Sanitária Municipal dentre elas:

I. fornecer máscaras de proteção facial e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os colaboradores;

II. disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as barracas/bancas;

III. manter a higienização interna e externa das barracas/bancas com limpeza permanente, inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70%, hipoclorito, etc.,

IV. adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*);

V. adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores;

VI. não atender consumidores desprovidos de máscara de proteção facial.

Art. 15. Os estabelecimentos que não respeitarem as normas deste Decreto, bem como as determinações contidas no Protocolo Sanitário da 3ª Fase do Programa Minas Consciente e demais regulamentos e determinações durante a Situação de Emergência, serão penalizados com:

I. advertência escrita;

II. pena de multa, após autuação, nos moldes previstos no §1º;



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

III. interdição cautelar do estabelecimento e suspensão temporária da licença de funcionamento;

IV. cassação do alvará de funcionamento.

§1º. A pena de multa será:

I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaranésia (equivalente a R\$113,25), considerada infração leve;

II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$226,50), primeira reincidência, considerada infração média;

III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$453,00), considerada infração grave;

IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaranésia (equivalente a R\$2.265,00), considerada infração leve;

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$4.530,00), primeira reincidência, considerada infração média;

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$9.060,00), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;

VII. por último, à pessoa jurídica, será aplicada a cassação do alvará de funcionamento.

§2º. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaranésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$ 1.132,50 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.021, de 02/01/2020.



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

§3º. Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.

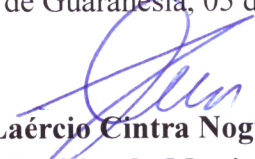
Art. 16. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo Poder Executivo, bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de eventual prática do crime previsto no artigo 268 de Código Penal.

Art. 17. Serão designados servidores do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e do Serviço Municipal de Defesa Civil para procederem à fiscalização no cumprimento de todas as determinações durante a Situação de Emergência, e estes poderão solicitar auxílio das forças de segurança, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição.

Art. 18. As informações completas referentes à 3ª Fase do Programa Minas Consciente: podem ser acessadas pelo link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2124, de 28/01/2021.

Paço Municipal de Guaranésia, 05 de fevereiro de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024